



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Interessada: LF Lauck Instaladora Ltda - Me.

Assunto: Impugnação ao Pregão Presencial nº 40/2018

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, julgo improcedente a IMPROCEDENTE a impugnação quanto a exigência de qualificação técnica e exigência de comprovação de realização de cursos/treinamentos com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, devendo o edital ser mantido em seus termos. Quanto à alegação de necessidade de exigência de Licença Ambiental para uso de Gás Refrigerante, julgo a mesma procedente e retifico o edital neste ponto, exigindo Licença de Operação da FEPAM, com validade na data da licitação.

Triunfo, 28 de maio de 2018.



Valdair Alff de Barcelos
Pregoeiro